



1578557 E3/ 2017 0178060182



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA/CE

Processo: 001405812/20178060182

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INACIO RODRIGUES MAGALHAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LITISPENDÊNCIA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo a ocorrência do instituto da LITISPENDÊNCIA, matéria que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, por tratar-se de matéria de ordem pública, podendo ser examinada pelo juiz ou tribunal no ato da arguição.

Neste sentido, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **125817820178060173**, e tramita perante o Juízo de TIANGUA/CE, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, requer o reconhecimento da LITISPENDÊNCIA, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Prestigiando o princípio da eventualidade, continua a Ré em suas argumentações.

DO LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

OCORRE QUE O LAUDO PERICIAL RATIFICA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE A LESÃO APURADA NA ESFERA JUDICIAL ATRAVÉS DA PROVA PERICIAL CORRESPONDE AO PAGAMENTO EFETUADO ADMINISTRATIVAMENTE NA MONTA DE R\$ 10.125,00 (DEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA/CE

Processo: 00140581220178060182

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INACIO RODRIGUES MAGALHAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LITISPENDÊNCIA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo a ocorrência do instituto da LITISPENDÊNCIA, matéria que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, por tratar-se de matéria de ordem pública, podendo ser examinada pelo juiz ou tribunal no ato da arguição.

Neste sentido, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **125817820178060173**, e tramita perante o Juízo de **TIANGUA/CE**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, requer o reconhecimento da LITISPENDÊNCIA, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Prestigiando o princípio da eventualidade, continua a Ré em suas argumentações.

DO LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

OCORRE QUE O LAUDO PERICIAL RATIFICA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE A LESÃO APURADA NA ESFERA JUDICIAL ATRAVÉS DA PROVA PERICIAL CORRESPONDE AO PAGAMENTO EFETUADO ADMINISTRATIVAMENTE NA MONTA DE R\$ 10.125,00 (DEZ

MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS) , NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

DIANTE DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA, REQUER QUE SEJA ACOLHIDA A CONCLUSÃO PERICIAL, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VICOSA DO CEARA, 5 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE